

Resolução nº 015 de 15 de janeiro de 2024

Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego junto ao Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego e de outras providencias.

Considerando o Art. 37 *Caput* da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando o art. 11 da Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992, Lei de Improbidade Administrativa;

Considerando a Lei Federal nº 12.813, de 16 de maio de 2013, dispondo sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego público.

Considerando a Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, dispondo sobre a lei de mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias, disciplinado no art. 6º da referida lei, sobre o impedimento, pelo período de um ano, contado do término da última audiência em que atuou, de assessorar, representar ou patrocinar qualquer das partes.

Considerando o Inciso VII da Cláusula 17 do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Agência Ambiental do Vale do Paraíba de 30 de julho de 2021;

Considerando o Inciso VII do Art. 17 do Estatuto Social do Consórcio público Agência Ambiental do Vale do Paraíba de 13 de dezembro de 2021, alterado em 03 de julho de 2023 e última alteração em 17 de outubro de 2023.

O Presidente do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As situações que configuram conflito de interesses envolvendo ocupantes de cargo ou emprego público junto ao Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, os requisitos e restrições a ocupantes de cargo ou emprego que tenham acesso a informações privilegiadas, os impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego e as competências para fiscalização, avaliação e prevenção de conflitos de interesses regulam-se pelo disposto nesta Resolução.

Art. 2º Submetem-se ao regime desta Resolução os ocupantes dos seguintes cargos e empregos:

I – Os Prefeitos dos Municípios Consorciados do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba;

II – os Conselheiros do Conselho Fiscal e Controle Social do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba;

III - de natureza especial ou equivalentes (terceirizados) junto ao Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba;

IV – os empregados públicos (efetivos, temporários, comissionados e estagiários) do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

Parágrafo único. Além dos agentes públicos mencionados nos incisos I a IV, sujeitam-se ao disposto nesta Resolução os ocupantes de cargos ou empregos cujo exercício proporcione acesso a informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o agente público ou para terceiro.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública; e

II - informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquele relevante ao processo de decisão no âmbito do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

Art. 4º O ocupante de cargo ou emprego no Município Consorciado ou no Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba deve agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada.

§ 1º No caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, o agente público deverá consultar a Secretaria Executiva do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, conforme o disposto no parágrafo único do art. 7º desta Resolução.

§ 2º A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.

CAPÍTULO II

DAS SITUAÇÕES QUE CONFIGURAM CONFLITO DE INTERESSES NO EXERCÍCIO DO CARGO OU EMPREGO

Art. 5º Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados junto ao Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

Parágrafo único. As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se aos ocupantes dos cargos ou empregos mencionados no art. 2º ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

CAPÍTULO III

DAS SITUAÇÕES QUE CONFIGURAM CONFLITO DE INTERESSES APÓS O EXERCÍCIO DO CARGO OU EMPREGO

Art. 6º Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Município Consorciado e do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba:

I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II - no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado pela Secretaria Executiva

do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba:

a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal consorciado contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 7º Sem prejuízo de suas competências institucionais, compete à Secretaria Executiva, instituída no Protocolo de Intenções e no Estatuto Social do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, conforme o caso:

I - estabelecer normas, procedimentos e mecanismos que objetivem prevenir ou impedir eventual conflito de interesses;

II - avaliar e fiscalizar a ocorrência de situações que configuram conflito de interesses e determinar medidas para a prevenção ou eliminação do conflito;

III - orientar e dirimir dúvidas e controvérsias acerca da interpretação das normas que regulam o conflito de interesses, inclusive as estabelecidas nesta Resolução;

IV - manifestar-se sobre a existência ou não de conflito de interesses nas consultas a elas submetidas;

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba atuará nos casos que envolvam os agentes públicos mencionados nos incisos I a V do art. 2º desta Resolução.

Art. 8º Os agentes públicos mencionados no art. 2º desta Resolução, inclusive aqueles que se encontram em gozo de licença ou em período de afastamento, deverão:

I – enviar à Diretoria Administrativa do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale

do Paraíba, conforme o caso, anualmente, declaração com informações sobre situação patrimonial, participações societárias, atividades econômicas ou profissionais e indicação sobre a existência de cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, no exercício de atividades que possam suscitar conflito de interesses; e

II - comunicar por escrito à Secretaria Executiva do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, conforme o caso, o exercício de atividade privada ou o recebimento de propostas de trabalho que pretende aceitar, contrato ou negócio no setor privado, ainda que não vedadas pelas normas vigentes, estendendo-se esta obrigação ao período a que se refere o inciso II do art. 6º

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. As disposições contidas nos arts. 4º e 5º e no inciso I do art. 6º estendem-se a todos os agentes públicos no âmbito do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

Art. 10. O agente público que praticar os atos previstos nos arts. 5º e 6º desta Resolução incorre em improbidade administrativa, na forma do art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput* e da aplicação das demais sanções cabíveis, fica o agente público que se encontrar em situação de conflito de interesses sujeito à aplicação da penalidade prevista em lei ou na legislação trabalhista, dependendo do caso concreto.

Art. 11, Esta resolução aplica-se aos processos de licenciamento em andamento.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

São José dos Campos, 15 de janeiro de 2024.



ANDERSON FARIAS FERREIRA
PRESIDENTE

CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA